



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

## LEI N° 634/2005

**“Autoriza o Chefe do Executivo a assinar o Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida com a CEMIG Distribuidora S/A e dá outras providências”:**

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a assinar o Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida – TARD com a CEMIG Distribuidora S/A de um débito do Município de Doresópolis, no montante histórico total de **R\$116.433,04** (cento e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e três reais, quatro centavos), referente a débitos de energia elétrica fatura 243332 relativo aos meses: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12/2004, que acrescidos de encargos financeiros totalizaram **R\$128.367,36** (cento e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais, trinta e seis centavos).

**Art. 2º** - O pagamento da quantia referida no Art. 1º desta lei, será efetuado da forma a seguir descrita:

**§ 1º** - No ato da assinatura do TARD, o pagamento do valor de **R\$32.000,00** a título de entrada.

**§ 2º** - O saldo restante, já acrescido de juros de 0,75% ao mês, totalizando **R\$107.974,31** (cento e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), será dividido em 30 (trinta) parcelas no valor de **R\$3.599,14** (três mil quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), cada uma. Sobre o valor de cada parcela serão acrescidos encargos financeiros e índices de remuneração à base de IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado – FGV, aplicados desde a data-base até a data do efetivo pagamento.

**§ 3º** - Havendo superávit na arrecadação da CIP – Custo do Serviço de Iluminação Pública do Município, deverá este ser utilizado para o pagamento das parcelas, mediante compensação pela CEMIG Distribuidora S/A, agente arrecadadora desta Contribuição.

**§ 4º** - Não havendo superávit, conforme o § 3º, o Município efetuará o pagamento das parcelas utilizando recursos próprios, de acordo com dotações próprias do orçamento vigente a cada exercício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

**Art. 3º** - No caso de atraso no pagamento das parcelas sujeitará o Município a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", a partir do dia do vencimento até a data do efetivo e integral pagamento, sem prejuízo das demais sanções legais, conforme determina a Resolução ANEEL 456/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos municipais de cada exercício consignarão, obrigatoriamente, em rubrica específica e separada, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos mensais e anuais, relativos ao pagamento das parcelas previstas nesta lei, com indicação da origem dos respectivos recursos para custeio.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis, 27 de maio de 2005

  
Alécio Soares Costa  
Prefeito Municipal